

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 - Centro - CEP 79180-000

Ouvidoria: 67 9 9606-1175 ● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br ● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano II - Nº 322 – Segunda-Feira, 27 de Junho de 2022

Gabinete do Prefeito DECRETO Nº 80, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Casa de Passagem para Adultos e Famílias em Situação de Rua de Ribas do Rio Pardo.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Casa de Passagem para Adultos e Famílias em Situação de Rua de Ribas do Rio Pardo, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 24 de junho de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 80, DE 02/06/2022.

REGIMENTO INTERNO DA CASA DE PASSAGEM PARA ADULTOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO **DE RUA**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento da Casa de Passagem para Adultos e Famílias em Situação de Rua de Ribas do Rio Pardo.

CAPÍTULO II NATUREZA E FINALIDADE

Seção I Da Natureza

Art. 2º A Casa de Passagem é órgão da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, subordinado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objetivo é prestar acolhimento a pessoas adultas e famílias em situação de rua, migração ou ainda pessoas em trânsito.

Parágrafo Único. Para fins deste Decreto, considera-se:

- I- pessoas em situação de rua: o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares rompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, caracterizada por utilizar os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;
- II- usuários ou abrigados: as pessoas em situação de rua que necessitem de atendimento ou que estejam sendo atendidas pela Casa de Passagem.
- **Art. 3º** A Casa de Passagem está inserida no serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social PNAS e o Sistema Único de Assistência Social SUAS.

Seção II Da Finalidade

- Art. 4º A Casa de Passagem tem como finalidades:
- I prestar acolhimento temporário com privacidade a pessoas que se encontrem em situação de rua, migração ou ainda pessoas em trânsito;
- II proporcionar alimentação, espaço adequado para higiene, ambiente acolhedor e protegido contra maus tratos e negligência;
- **III** proporcionar, sempre que possível, o acesso dos acolhidos a bens e serviços públicos necessários a satisfação de suas necessidades básicas;
- IV promover a construção conjunta com o usuário do seu processo de saída das ruas, atendendo de forma qualificada e personalizada com dignidade e respeito a sua vontade e nível de autonomia.
- V viabilizar, quando for o caso, o acesso dos acolhidos à documentação civil necessária ao exercício da cidadania;
- VI manter articulação sistemática com a rede socioassistencial;
- **VII** viabilizar passagens aos municípios curcunvizinhos, a partir de uma avaliação técnica da equipe da Alta Complexidade, para os migrantes que não conseguirem se estabelecer no Município de Ribas do Rio Pardo;
- VIII executar outras atividades inerentes a sua área de competência, que lhe forem designadas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE

Seção I Do Horário de Funcionamento

- **Art. 5º** A Casa de Passagem funcionará 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas para atendimento a usuários, sendo, de 7 (sete) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta— feira para serviços administrativos, e em regime de plantão das 18 (dezoito) às 6 (seis) horas, bem como nos finais de semanas e feriados, mediante escala de serviço.
- **§1º** Compete ao Diretor elaborar mensalmente a escala de serviço, devendo escalar, no mínimo, 2 (dois) servidores para plantão na Unidade no período noturno e nos finais de semana e feriados.
- **§2º** A divulgação de escala de serviço será feita através de sua afixação no Quadro de Avisos da Casa de Passagem, com Comunicação Interna a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II Da Uniformização do Vestuário

Art. 6º A Casa de Passagem disponibilizará uniformes aos servidores em atividade na Unidade, cujo modelo será regulamentado por ato do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, sendo o seu uso obrigatório.

CAPÍTULO IV DA CAPACIDADE PARA ATENDIMENTO E DA ADMISSÃO

Seção I Da Capacidade para Atendimento **Art. 7º** A Casa de Passagem destina-se a família e pessoas adultas de ambos os sexos, com capacidade máxima para 50 (cinquenta) pessoas/indivíduos.

Parágrafo Único. A meta estabelecida no **caput** poderá ser alterada de acordo com a demanda, e após a realização de levantamento específico que comprove a necessidade de alteração.

Seção II Da Admissão

Art. 8º Os usuários poderão ser encaminhados para acolhimento pela Equipe de Abordagem Social, pela equipe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, pelo Sistema de Garantia de Direitos, por outros órgãos governamentais designados e vinculados à Secretaria de Assistência Social e, ainda por demanda espontânea. Devendo o acolhimento ser dispensado de avaliação quando encaminhados pelos três primeiros e, realizado mediante avaliação Técnica da Casa de Passagem nos demais casos.

CAPÍTULO V DAS INSTALAÇÕES E DA ASSISTÊNCIA

Seção I Das Instalações

Art. 9º A Casa de Passagem deverá funcionar em prédio com instalações físicas adequadas, cuja estrutura possua equipamentos e materiais necessários ao acolhimento, que ofereçam condições de pernoite, higiene pessoal, lavagem, secagem de roupas e alimentação.

Seção II Da Alimentação

- **Art. 10º** Serão oferecidas aos acolhidos, no mínimo, 3 (três) refeições diárias, sendo, café da manhã, almoço e jantar, as quais serão servidas em horários especificados pela Direção da Casa de Passagem.
- §1º Só serão oferecidas refeições fora dos horários pré-estabelecidos em casos autorizados pela Direção.
- §2º As refeições poderão ser oferecidas por intermédio de empresa especializada contratada, obedecidas às normas legais vigentes.

Seção III Do Veículo Disponível à Unidade

Art. 11º A Casa de Passagem disporá de veículo, devidamente adaptado (quando disponível) para uso de pessoa com deficiência, para a realização de transporte dos acolhidos e servidores, estes últimos desde que a serviço, e ainda transporte de materiais, alimentos e demais equipamentos necessários às atividades da Unidade.

Parágrafo Único. Nas situações em que o veículo a disposição da Casa de Passagem não estiver em condições de funcionamento ou for insuficiente para atender a demanda, caberá ao Diretor providenciar o agendamento de outro veículo perante a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE ACOLHIMENTO

- **Art. 12º** O regime de atendimento é de acolhimento imediato e emergencial, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas, não implicando em privação de liberdade.
- **Art. 13.** O tempo máximo de permanência na Unidade é de 15 (quinze) dias, observados os termos do texto da Lei municipal de criação da Casa de Passagem de Ribas do Rio Pardo.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, como não localização da família ou estar o usuário em situação de extrema vulnerabilidade, o tempo de permanência na Unidade poderá ultrapassar o prazo estabelecido neste artigo, de acordo com relatório da equipe técnica de Alta Complexidade.

CAPÍTULO VII DA SAÍDA E RETORNO DO ACOLHIDO

Art. 14º Os usuários acolhidos na Casa de Passagem poderão sair da Unidade sem a companhia do Agente de Proteção Social ou outro servidor.

§1º A saída do acolhido da Unidade deverá ser previamente comunicada ao Diretor ou a Equipe Técnica.

§2º Os horários para saída e retorno à Casa de Passagem, deverão ser 7h00min. às 19h00min.

CAPÍTULO VIII DA DINÂMICA OPERACIONAL

Art. 15º A dinâmica operacional básica das etapas do atendimento se dará da seguinte forma:

I- Acolhimento:

- a) acolher o usuário, esclarecendo-o sobre a natureza do atendimento na Casa de Passagem, ressaltando o propósito em prestar o apoio necessário e explicando seu caráter transitório;
- b) realizar entrevista inicial para obtenção de dados e informações sobre o acolhido;
- c) O acolhido deverá ser sunmetido à revista pessoal, incluindo-se os seus pertences;
- d) informar e orientar quanto às normas, regras e atividades cotidianas da Unidade;
- e) apresentar o acolhido aos servidores e demais usuários acolhidos, estabelecendo, com base em análise técnica, o espaço em que dormirá e guardará seus pertences.

II- Acompanhamento técnico da Equipe de Alta Complexidade:

- a) realizar visitas domiciliares às famílias, quando possível, com vistas ao aprofundamento do estudo do caso;
- b) elaborar hipótese diagnóstica para subsidiar o plano de intervenção técnica;
- c) orientar e acompanhar os familiares acerca da necessidade de se comprometerem com o processo de superação do problema, bem como a reinserção familiar, quando for o caso;
- d) providenciar os documentos necessários para o exercício da cidadania, quando necessário;
- e) mobilizar o acolhido para o cumprimento das normas e participação nas atividades cotidianas da Unidade, visando o bem-estar coletivo;
- f) realizar atendimento sistemático (individual e em grupo) aos acolhido visando, sempre que possível, à reinserção familiar;
- g) realizar registro de dados dos atendimentos realizados nos prontuários digitais de cada acolhido.

III- Desligamento:

- a) o processo de desligamento deverá ser gradativo e construído juntamente com o usuário, através de atividades que possam ressignificar os vínculos construídos e as novas possibilidades de vida.
- **b)** o processo de desligamento deverá ser trabalhado para que o usuário, a equipe e os outros integrantes do serviço de acolhimento entendam esse processo como uma construção da autonomia;
- c) caberá à Equipe Técnica da Casa de Passagem realizar encaminhamentos a partir dos instrumentais e trabalhos específicos realizados durante a permanência do usuário na Unidade;
- d) deverão ser realizadas articulações com outros serviços da rede de atendimento das diversas políticas públicas e os recursos comunitários, para formação de uma rede de proteção, objetivando a preservação dos vínculos comunitários e o estabelecimento de planos de acompanhamento posterior ao desligamento do abrigado;

CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16º Para o desenvolvimento de suas atividades a Casa de Passagem contará com a seguinte estrutura:

I - Direção;

- II Equipe Técnica;
- III Equipe Administrativa.
- §1º Havendo disponibilidade, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá encaminhar outros servidores, para atenderem às necessidades da Casa de Passagem, sem prejuízo da manutenção da estrutura constante do caput deste artigo.
- §2º O quantitativo de profissionais em cada cargo/função poderá ser alterado de acordo com o aumento da demanda, observados os termos da NOB-RH/SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos/Sistema Único de Assistência Social).

Seção II Da Direção

- **Art. 17º** O Diretor da Casa de Passagem será designado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, o qual terá as seguintes atribuições:
- I coordenar, supervisionar e acompanhar o desenvolvimento das ações, de forma articulada com o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II vistoriar diariamente os livros de ocorrência e de frequência dos servidores;
- **III** participar de reuniões administrativas e repassar as instruções aos demais servidores para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- **IV** exercer dignamente suas obrigações profissionais e sociais perante à Unidade, em consonância com a legislação aplicável;
- V garantir a coleta, sistematização e encaminhamento de dados aos setores competentes acerca do atendimento prestado e dos resultados obtidos;
- VI zelar para que sejam acatados os atos normativos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **VII** analisar a documentação diária recebida em relação às providências necessárias e divulgar documentos e informações para a Equipe Técnica da Unidade e demais servidores;
- **VIII** propor ao Diretor do Departamento de Proteção Social Especial as alterações no Regimento Interno, que as levará ao conhecimento do Secretário de Assistência Social;
- IX responsabilizar-se pelo controle de pedidos, aquisições e manutenções de materiais e equipamentos necessários;
- **X** executar as deliberações tomadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelo Departamento de Proteção Social Especial;
- **XI** levar ao conhecimento do Diretor do Departamento de Proteção Social Especial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer irregularidades;
- **XII** participar da elaboração da previsão orçamentária da Unidade, juntamente com o Secretário Municipal de Assistência Social e o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício seguinte;
- XIII organizar a escala de horários, folgas e férias da equipe de servidores, bem como determinar a execução de tarefas;
- **XIV** ter disponibilidade de horário para atender situações de emergência na Casa de Passagem;
- **XV** controlar a frequência, por meio da folha de ponto ou outro meio disponível, dos servidores da Unidade;
- **XVI** encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, na data aprazada, a Folha de Frequência dos servidores lotados na Casa de Passagem;
- **XVII** zelar pela Unidade, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Parágrafo Único. O substituto eventual do Diretor será designado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social e terá as mesmas atribuições do Diretor titular quando em atividade.

Seção II Da Divisão Técnica **Art. 18º** A Casa de Passagem contará com equipe técnica multidisciplinar composta, minimamente, por profissional de nível superior da área do serviço social e/ou psicologia e/ou pedagogia e/ou áreas afins que compõem a equipe técnica de referência aos serviços socioassistenciais.

Art. 19° Compete à Equipe Técnica de Alta Complexidade:

I - acompanhar os usuários em acolhimento, propiciando escuta qualificada, com vista à construção de um plano de intervenção para superação das dificuldades vivenciadas;

II - avaliar as condições e vínculos sociais dos usuários acolhidos;

III - realizar visitas às famílias dos acolhidos para orientação ou acompanhamento social;

IV - colaborar, em equipe multidisciplinar, no planejamento das políticas de atendimento a pessoas em situação de rua;

V - informar aos abrigados sobre a dinâmica e normas da Casa de Passagem;

VI - participar de reuniões técnicas com a Direção;

VII - programar, executar e avaliar atividades junto à família do acolhido, visando a sua promoção social e a efetiva participação no processo de reinserção familiar e comunitária, quando possível;

VIII - encaminhar o acolhido para tratamento psicoterapêutico ou antidrogadição quando se fizer necessário;

IX - identificar as necessidades específicas dos usuários atendidos, com vista a favorecer o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

X - atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do abrigado à Unidade;

XI - fornecer relatórios, quando necessário, a Secretaria Municipal de Assistência Social:

XII - proporcionar capacitação e demais orientações à equipe de servidores;

XIII - preencher, de forma detalhada, ficha de evolução do usuário atendido;

XIV - manter atualizadas as fichas individuais de atendimento (manual e eletrônica), bem como livro de registro de entrada e desligamento dos usuários atendidos pela Unidade;

XV - consolidar os dados do atendimento técnico para a elaboração da sinopse estatística mensal;

XVI - realizar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da admissão do usuário na Unidade, levantamento de dados pessoais, referência familiar, elaboração do Plano de Atendimento Individual, encaminhamento ao setor de Cadastro Único e, quando necessário, a Rede Municipal de Saúde;

XVII - contribuir para bem estar dos usuários desde a sua entrada até o seu desligamento; XVIII - zelar por um relacionamento estritamente profissional com os acolhidos;

XIX - elaborar relatório anual de atividades da Unidade do exercício anterior;

XX - zelar por cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

XXI - executar outras atividades afins.

Seção III Da Equipe Administrativa

Art. 20º Compete ao Agente de Proteção Social:

I - providenciar a acomodação do usuário ao ser admitido na Unidade;

II - preencher, integralmente, a ficha de entrada;

III - acolher e informar os acolhidos sobre a dinâmica e normas da Casa de Passagem;

IV - responsabilizar-se em cumprir suas atribuições na Unidade;

V - acompanhar a rotina do fluxo interno de atendimento prestado aos usuários;

VI - comunicar ao Diretor da Casa de Passagem anormalidades que estejam ocorrendo na Unidade;

VII - verificar a cada final de turno se a documentação e os materiais (vestuário, utensílios, roupas de cama etc.) pertinentes às atividades do seu plantão estão organizados;

VIII - confirmar sistematicamente o número de abrigados;

IX - orientar ao usuário quanto à higiene pessoal;

X - ler diariamente as anotações efetuadas no Livro de Ocorrência;

XI – acompanhar a equipe técnica de Alta Complexidade nas visitas domiciliares e busca ativa de familiares, quando solicitado;

XII - aguardar a chegada da próxima equipe de servidores para repasse do plantão, observando e registrando todas as pendências de atendimento e equipamentos;

XIII - acompanhar os usuários às atividades propostas, garantindo o cumprimento dos horários estabelecidos;

XIV- zelar pela segurança preventiva e interventiva junto aos acolhidos dentro da Unidade;

XV - atuar em equipe, cumprindo suas funções e colaborando com os demais, participando da definição de medidas de segurança e das avaliações dos acolhidos, garantindo o ambiente seguro da Unidade;

XVI - acompanhar os usuários, sempre que solicitado, às consultas, exames e tratamentos médicos, odontológicos, fisioterápicos, entre outros;

XVII - registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos ocorridos relativos à própria atuação, à atuação da equipe de plantão e usuários, considerados de relevância ou não;

XVIII - zelar pela boa harmonia e tranquilidade no ambiente da Unidade, intervindo quando da ocorrência de quaisquer atritos, rusgas ou animosidade surgida entre os servidores ou abrigados;

XIX- manter sigilo sobre os acolhidos na Unidade, prestando informações somente quando autorizado pela Direção e Equipe Técnica, abstendo-se de intervir e comentar diante dos mesmos as histórias de vida de cada um, bem como os motivos do acolhimento;

XX - fazer ronda periódica e sistemática, inclusive, no período noturno, em todos os espaços físicos da Unidade;

XXI - zelar por um relacionamento estritamente profissional com os abrigados, sendo proibido qualquer tipo de contato íntimo;

XXII - não entrar, nem permanecer nos dormitórios sem a presença de outro Agente de Proteção Social ou servidor da Casa de Passagem, evitando o isolamento, especialmente em ambiente fechado, com qualquer abrigado, salvo em situações excepcionais e de emergência;

XXIII- zelar pelos bens patrimoniais da Unidade;

XXIV - manter comportamento condizente com suas atividades funcionais;

XXVI - cumprir as disposições deste Regimento;

XXVII - executar outras atividades afins.

Art. 21º Compete ao Agente Administrativo:

I - utilizar programas básicos e aplicativos de informática para exercício de sua função:

II – receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo;

III – arquivar documentos diversos de interesse da Unidade, segundo normas preestabelecidas;

IV - auxiliar a Direção, Equipe Técnica e de apoio nas atividades, de acordo com a necessidade;

V – zelar pelos bens patrimoniais da Unidade;

VI - levantar mensalmente a quantidade de alimentos, utensílios domésticos, materiais de limpeza e demais itens que estejam em falta e solicitar a compra ao Diretor;

VII – controlar a entrada e saída dos materiais da Casa de Passagem;

VIII - auxiliar a organização de prontuários dos acolhidos;

IX - redigir ou enviar Comunicações Internas e ofícios;

X - agendar consultas, exames e tratamentos de saúde dos usuários, quando necessário;

XI – zelar pelo bom andamento da Unidade como um todo;

XII – registrar no Livro de Ocorrências todas as ocorrências administrativas relativas à própria atuação, à atuação das equipes de plantão, considerados de relevância ou não;

XIII - manter sigilo sobre os abrigados na Unidade, prestando informações somente quando autorizado pela Direção ou Equipe Técnica;

XIV - zelar por um relacionamento estritamente profissional com os acolhidos, sendo proibido qualquer tipo de contato íntimo;

XV - não entrar, nem permanecer nos dormitórios sem a presença de outro servidor, evitando o isolamento, especialmente em ambiente fechado, com qualquer abrigado, salvo em situações excepcionais e de emergência;

XVI - cumprir as disposições deste Regimento;

XVII – executar outras atividades afins.

Art. 22° Compete ao Motorista:

- dirigir o automóvel colocado à disposição da Unidade;

II - verificar diariamente as condições de funcionamento do veiculo, checando pneus, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, combustível e outros itens;

III - verificar, antes de iniciar qualquer deslocamento, se o veículo possui todos os itens de segurança, bem como a documentação obrigatória;

IV - zelar pela segurança dos passageiros, conduzindo o veículo com habilidade e observância das regras de trânsito;

- V manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições adequadas de uso, levando-o a reparo quando necessário;
- VI observar a rotina de revisão e manutenção preventiva periódica do veículo, conforme as instruções do fabricante;
- VII anotar, segundo as normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;
- VIII cumprir a programação de trabalho, através de agenda diária de atividades;
- **IX** manter sigilo sobre os acolhidos na Unidade, prestando informações somente quando autorizado pela Direção ou Equipe Técnica;
- X zelar por um relacionamento estritamente profissional com os acolhidos, sendo proibido qualquer tipo de contato íntimo;
- XI não entrar, nem permanecer nos dormitórios sem a presença de um outro servidor, evitando o isolamento, especialmente em ambiente fechado, com qualquer abrigado, salvo em situações excepcionais e de emergência;
- XII zelar pelos bens patrimoniais da Unidade;
- XIII cumprir as disposições deste Regimento;
- XIV executar outras atividades afins;
- XV Ter disponibilidade de horários para realização de rondas e abordagens sociais.
- Art. 23° Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:
- I executar, serviços de limpeza, arrumação e zeladoria nas dependências da Unidade;
- II limpar e arrumar as dependências e instalações do prédio da Unidade, tanto internas quanto externas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de asseio;
- III verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao Auxiliar Administrativo a necessidade de reposição, quando for o caso;
- IV manter arrumado o material sob a sua guarda;
- V manter sigilo sobre os acolhidos na Unidade, prestando informações somente quando autorizado pela Direção ou Equipe Técnica;
- VI zelar por um relacionamento estritamente profissional com os acolhidos, sendo proibido qualquer tipo de contato íntimo;
- VII não entrar, nem permanecer nos dormitórios sem a presença de um Agente de Proteção Social ou outro servidor, evitando o isolamento, especialmente em ambiente fechado, com qualquer abrigado, salvo em situações excepcionais e de emergência;
- **VIII** zelar pelos bens patrimoniais da Unidade;
- IX cumprir as disposições deste Regimento;
- **X** executar outras atividades afins.
- **Art. 24º** É determinantemente proibido a qualquer profissional da Equipe Administrativa tomar qualquer decisão relativa ao usuário, que fuja de suas atribuições, sem a ciência da Equipe Técnica e da Direção.
- **Art. 25º** Competirá ao Diretor orientar os servidores da Casa de Passagem sobre as normas e procedimentos para com suas respectivas funções e o bem estar da Unidade, de acordo com este Regimento.
- **Art. 26º** É determinantemente proibido a todos os Servidores da Unidade qualquer tipo de contato íntimo dentro da Casa de Passagem.
- **Art. 27º** É expressamente proibido aos servidores e acolhidos fumar nas dependências da Unidade, mesmo nas áreas livres.

CAPÍTULO X DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACOLHIDOS

Seção I Dos Direitos

Art. 28º Aos usuários acolhidos na Casa de Passagem serão assegurados os direitos a:

- I escuta, informação, defesa de direitos, provisão direta e indireta ou encaminhamento de suas necessidades à rede socioassistencial e de saúde;
- II local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;
- III ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com nome do profissional de forma clara e legível;
- IV ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete risco a outras pessoas;
- V ter sua identidade e singularidade preservada e sua história de vida respeitada;
- VI espaço digno, com condições de salubridade e segurança, para estar, pernoitar, assegurando, minimamente, o direito à privacidade como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania;
- VII espaço próprio para guarda de seus pertences, sempre que possível, com garantia de acesso sempre que necessitar;
- VIII ter atendimento individualizado, direcionado de acordo com suas necessidades específicas;
- IX receber alimentação com adequado padrão de nutrição;
- X receber produtos de higiene básicos;
- XI ter mantido o sigilo do fato de estar abrigado, quando forem feitas divulgações da Unidade à imprensa escrita ou falada;

Parágrafo Único. Os direitos e garantias expressos neste Regimento Interno não excluem outros decorrentes da Constituição Federal da República, do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Seção I Dos Deveres

- Art. 29º São deveres dos usuários acolhidos na Casa de Passagem:
- I respeitar e cumprir o Regimento Interno e as normas institucionais;
- II colaborar na elaboração do Plano Individual de Atendimento PIA, contribuindo no processo de construção de autonomia, bem como participar das atividades propostas;
- III manter organizados seus objetos pessoais;
- IV manter o ambiente da Casa sempre limpo e arrumado;
- V lavar suas próprias roupas;
- VI zelar pelos bens patrimoniais da Unidade;
- VII cuidar dos pertences e objetos pessoais;
- VIII cuidar da sua higiene pessoal;
- IX cumprir os horários, rotinas e normas da Unidade;
- X tratar com respeito todo o Quadro de Pessoal da Casa de Passagem, bem como autoridades e demais pessoas vinculadas ou não à Unidade;
- XI manter relacionamento amigável, respeitoso e pacífico com os outros acolhidos da Unidade;
- XII respeitar e cumprir os horários estipulados quanto à alimentação, medicação, bem como no que se refere à entrada e saída da Unidade, na forma dos regulamentos;
- XIII submeter-se, quando necessário, a atendimento e tratamento médico (consultas, tratamento odontológico, fisioterapia, entre outros), cumprindo rigorosamente os horários pré-determinados.

CAPÍTULO XI DAS CONDUTAS PROIBIDAS AOS ACOLHIDOS

Seção I Das Condutas Proibidas aos Acolhidos

- Art. 30º É expressamente proibido aos usuários acolhidos na Casa de Passagem:
- I fumar dentro da Unidade;
- II usar drogas (álcool ou outro qualquer tipo de substância psicotrópica) nas dependências da Unidade; IV
- III portar ou distribuir substâncias psicoativas;
- IV portar armas de qualquer natureza;
- V praticar atos libidinosos nas dependências da Unidade;
- VI Entrar e/ou permanecer nos dormitórios pessoas de sexo oposto;

- VII chegar alcoolizado, drogado ou acompanhado de terceiros para visita ou permanência nas dependências da Unidade;
- VIII levar visitas (familiares ou amigos) para as dependências da Unidade, sem autorização prévia da Direção ou Equipe Técnica;
- IX danificar os bens patrimoniais da Unidade;
- X portar-se de forma desrespeitosa para com a Direção, demais servidores ou colaboradores da Unidade, bem como com os companheiros e visitas;
- XI provocar atritos ou envolver-se em discussão com companheiros ou com a Direção, demais servidores ou colaboradores da Unidade;
- XII propalar boatos ou informação inverídica ou conduzir-se de modo a difamar, injuriar ou caluniar qualquer acolhidos, a Direção, demais servidores ou colaboradores da Unidade;
- XIII entrar ou sair da Unidade com sacolas, embrulhos ou materiais diversos, sem que o Agente de Proteção Social de plantão esteja ciente e realize vistoria;
- XIV Realizar troca de vestimentas fora do banheiro e
- XV permanecer dentro da Unidade sem camisa e/ou com trajes inadequados.

Seção II Das Sanções Aplicáveis

- **Art. 31º** A qualquer acolhido, em razão do cometimento das condutas proibidas previstas neste Regimento Interno, serão aplicadas as seguintes sanções:
- I advertência verbal, para as infrações de natureza leve, assim consideradas as previstas nos incisos I e XV do art. 32;
- II repreensão por escrito, para as infrações de natureza grave, assim consideradas as referidas nos incisos X, XI, XII e XV do art. 32;
- III desligamento da condição de abrigado pela Unidade, para as infrações de natureza gravíssima, assim consideradas as previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XIII, XIV do art. 32, ou ainda na terceira incidência de infração de natureza grave.

CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO

- Art. 32º O desligamento do usuário acolhido na Casa de Passagem se dará mediante:
- I solicitação dirigida à Direção e/ou Equipe Técnica;
- II prática das infrações de natureza gravíssima, previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XIII, XIV do art. 32, ou ainda na terceira incidência de infração de natureza grave;
- III avaliação técnica.

Parágrafo Único. Na hipótese tratada no inciso I deste artigo, o desligamento poderá ser providenciado pelo Agente de Proteção Social, quando ausente o Diretor e a Equipe Técnica.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 33º** Não será admitido dentro da Unidade qualquer tipo de trabalho voluntário, exceto quando autorizado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.
- **Art. 34º** Nas hipóteses tratadas no art. 16 deste Regimento Interno, fica a Casa de Passagem isenta de qualquer responsabilidade por eventuais riscos de acidentes e/ou danos pessoais que o usuário venha a sofrer fora da Unidade.
- **Art. 35º** O usuário acolhido na Casa de Passagem somente poderá utilizar o endereço da Unidade para se referenciar no Município com autorização da Equipe Técnica.
- **Art. 36º** Os casos omissos ou as situações não adequadamente tratadas neste Regimento serão avaliados pela Direção em conjunto com a Equipe Técnica e o Departamento de Proteção Social Especial.
- Art. 37º Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do Decreto que o homologar.

Secretaria Municipal de Assistência Social PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2022 – CADASTRO DE RESERVA INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

- 1. A Secretária Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS, constantes no anexo I, referente aos cargos de AGENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL, AUXILAR DE SERVIÇOS GERIAS E MOTORISTA, do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2. Este Edital estará disponível no endereço eletrônico https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas.
- 3- Caberá recurso à Comissão Organizadora e de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação do resultado, caso haja discordância da pontuação, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.
- 4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Ribas do Rio Pardo - MS, 24 de junho de 2022.

FILIP TEIXEIRA SILVA BALBINO

Presidente da Comissão

JAQUELINE PEREIRA ARIMURA

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM AS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1°	IVANIR CLARINDA DOS DORES SIQUEIRA	43,0
2°	JANAINA DOS ANJOS DE OLIVEIRA	33,5
3°	CORINA BEATRIZ BENITES ROMERO	33,0
4°	NARA MÔNICA VEIGA FERNANDES	31,5
5°	BRUNA SANCHES GONDIM	31,0
6°	JANDIRA RODRIGUES DOS SANTOS	30,0
7°	LARISSA MANOELA IGLESSIAS	30,0
8°	HECHILEY MATIAS RODRIGUES	30,0
9°	MARTA APARECIDA FERREIRA	15,0
10°	ROSÂNGELA SABINO DE OLIVEIRA	13,0
11°	SILVIO PEIXOTO FILHO	12,0
12°	ROBERTA NOGUEIRA RODRIGUES SOUZA	10,0
13°	CRISTINA LOPES	9,5
14°	CRISTINA MANARI	9,0
15°	EDILEUZA BISSIMO DA SILVA	7,0
16°	LUCIENE LOPES CANDIDO	7,0
17°	MARIA LUCIA CHAMORRO PEREIRA	6,5
18°	FERNANDA SIMOES DE SOUZA RONDON	4,5
19°	APARECIDO ROBERTO JOAQUIM DA SILVA	4,0
20°	TATIANA DA SILVA SANTOS SOUZA	3,5
21°	RAQUEL GONCALVES CRUZ	0,5
22°	BRENDA ROCHA SOUZA	0,5
23°	ANTÔNIO FLORO	0,0
24°	IRACEMA BÍSSIMO DA SILVA	0,0

25°	EUNICE PAULINA BRITO	0,0
26°	VANIA OLIVEIRA COSTA CRUZ	0,0
27°	ADRIELE SILVA CRUZ	0,0
28°	AMANDA MOREIRA RIBEIRO	0,0

ANEXO II RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM AS INSCRIÇÕES **HOMOLOGADAS** PARA O CARGO **MOTORISTA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1°	LUCAS ANTÔNIO DE SOUZA CRUZ	31,0
2°	REINALDO CASTANHEIRAS DE SIQUEIRA	30,0
3°	HAMILTON DE FREITAS	0,5

ANEXO III RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM AS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PARA O CARGO DE AGENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1°	JESSICA DA SILVA	69,0
2°	ALEXANDRA DA SILVA	66,0
3°	TANIA OSORIO DE ARAUJO	65,0
4°	JESSICA PASSOS MOREIRA	64,0
5°	CLAUDIA CORTEZINI GARCIA	63,5
6°	ANDRESSA JESUS BASTOS FERREIRA	63,0
7°	NATÁLIA MAYUMI GONCALVES MIYAZAKI	61,0
8°	VANIA FERREIRA SARAIVA	60,5
9°	ALINE DE OLIVEIRA BARBOZA	60,0
10°	JEFSON DE SOUZA ANDRADE	42,0
11°	ALBERLICE NUNES ROSA DA S. CORREA	38,0
12°	TATIANE APARECIDA DA SILVA COUTINHO	36,0
13°	SÔNIA BRITO LOPES	36,0
14°	LUCEMAR ANDRADE PIRES	34,0
15°	EMILIANA CONCEIÇÃO DA CRUZ PEREIRA	33,5
16°	VANIA GOMES DOS SANTOS	33,5
17°	MARIA SANDRA JUSTINO DE MOURA	33,5
18°	ERIKA ESCOBAR NUNES ANUNCIAÇÃO	33,0
19°	MARIANA MATOS DOS SANTOS	33,0
20°	IRMA AJALA XIMENES	32,0
21°	BELQUIZ MARTINS DOS SANTOS	32,0
22°	VITOR MANOEL MARCELINO PLACIDO	32,0
23°	LUCIA MARA DIAS BUENO	31,5
24°	MATHEUS DE SOUZA GOMES	31,5
25°	ROSENILDA QUIRINO DOS SANTOS	31,0
26°	MARCILEIA SILVA DE PAULA	31,0
27°	DAIANI MOURA DE SOUZA	31,0
28°	GRACIELE DOS SANTOS NASCIMENTO	31,0
29°	ELCIANE APARECIDA ALMEIDA	30,5
30°	EVELYN ARIEL PEREIRA DA SILVA	30,5
31°	HELOIZA SALES FERNANDES	30,5
32°	SUZY MEIRE VELASQUE	30,0
33°	EDILAINE DOS SANTOS FURTADO ELIAS	30,0
34°	ELENIR FERREIRA BARBOSA	30,0
35°	CILENE ROCHA DE OLIVEIRA	30,0
36°	LEONISIA MARIA DE FREITAS	30,0

37°	ELAINE GONCALVES DE MATOS	30,0
38°	ERIKA PEREIRA	30,0
39°	CAROLINA ORIDIO PEREIRA	30,0
40°	RENATA APARECIDA PEIXOTO DELABRIDA	30,0
41°	DANILA FERNANDES DE OLIVEIRA	30,0
42°	JESSICA DOS SANTOS NASCIMENTO	30,0
43°	GABRELA DA SILVA	30,0
44°	VITÓRIA ESTER SANTIAGO OLIVEIRA	30,0
45°	BARBARA VITÓRIA MACHADO R. DOS SANTOS	30,0
46°	KAYLANA ALVES FERREIRA DIAS	30,0
47°	EDIOLANDA APARECIDA BALBINO CARDOSO	30,0
48°	BIANCA ALVES SOARES	30,0
49°	FATIMA LEOPOLDINO	24,0
50°	LUCIANA SANTOS ALVES ALMEIDA	11,0
51°	PAULO HENRIQUE MEDEIROS	10,5
52°	LUCIANA APARECIDA DE ALMEIDA	10,0
53°	ROSILANDE OLIVEIRA DA S. SANTOS	10,0
54°	NOÊMIA CEZARIN DA SILVA	10,0
55°	FLAVIA GODOY	10,0
56°	PAULA THALYA GARCIA SILVEIRA	10,0
57°	RENATA LETÍCIA DA SILVA	1,0

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM AS INSCRIÇÕES **INABILITADAS** PARA O CARGO DE **AGENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MOTORISTA**

NOME COMPLETO	MOTIVO DA INABILITAÇÃO
MARCELO ALVES DOMINGOS	Em desacordo com o edital item 4 subitem letra C.
JAILTON AQUINO GONCALVES	Em desacordo com o edital item 4 subitem letra C.
LUIZ FELIPE DIOGO DE SOUZA	Em desacordo com o edital item 4 subitem letra B .
MARIA JOSÉ CANDIDO	Em desacordo com o edital item 4 subitem letra B .
JESSICA AGUERO VEIGA	Em desacordo com o edital item 4 subitem letra B.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico RESOLUÇÃO Nº 10/2022

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ribas do Rio Pardo/MS, nesse ato representado por Lucien Roberto Garcia de Rezende, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, RESOLVE:

- **Art. 1º.** Designar o servidor **RODRIGO CARLOS** para atuar como Fiscal de Contrato na ata de registro de preços **nº. 015/2022**, originado do Pregão Presencial **nº. 020/2022**, **Processo licitatório 043/2022** Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e parceladas provisões para aquisições de Gás GLP e Botijão (vasilhame) de gás, atendendo as Secretarias Municipais do município de Ribas do Rio Pardo MS.
- Art. 2°. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei n° 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.
- **Art.3º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da ata de registro de preços.

Ribas do Rio Pardo/MS, 24 de junho de 2.022.

LUCIEN ROBERTO GARCIA DE REZENDE

Secretário de Desenvolvimento Econômico Portaria nº 102/2021

Departamento de Contratos EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

PROCESSO Nº 068/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a CONTRATADA BERNARDO & MORETE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, §2°, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, justificativas e Parecer Jurídico.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO a fim de dar continuidade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR: Pela continuidade da prestação de serviços o valor global estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 68.896,00** (sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas dos serviços realizados por força deste, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.302.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.087 – Serviço de Media e Alta Complexidade
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	102 000
Ficha	309

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.301.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.084 – Serviço de Atenção Primária
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	102 000
Ficha	492

DA VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA DO TERMO ADITIVO: 06 de junho de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de junho de 2022.

ASSINAM: MARCOS ANDRÉ DE MELO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E BERNARDO & MORETE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, REPRESENTANTE LEGAL.

IGOR BORGES GUTIERREZ

Departamento de Contratos

Departamento de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

PROCESSO Nº 068/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a CONTRATADA CELSO AUGUSTO PRUDENCIO PIMENTEIRA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, §2°, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, justificativas e Parecer Jurídico.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO a fim de dar continuidade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR: Pela continuidade da prestação de serviços o valor global estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 91.388,80** (noventa e um mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas dos serviços realizados por força deste, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.301.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.084 – Serviço de Atenção Primária
Natureza	33.90.36.00 outros serviços de terceiros pessoa física
Fonte	102 000
Ficha	276

DA VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA DO TERMO ADITIVO: 06 de junho de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de junho de 2022.

ASSINAM: MARCOS ANDRÉ DE MELO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E CELSO AUGUSTO PRUDENCIO PIMENTEIRA, REPRESENTANTE LEGAL.

IGOR BORGES GUTIERREZ

Departamento de Contratos

Departamento de Contratos EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

PROCESSO Nº 068/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a EMPRESA ECOSOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, §2°, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, justificativas e Parecer Jurídico.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO a fim de dar continuidade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR: Pela continuidade da prestação de serviços o valor global estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$** 127.154,36 (cento e vinte e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas dos serviços realizados por força deste, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.302.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.087 – Serviço de Media e Alta Complexidade
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	102 000
Ficha	309

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.301.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.084 – Serviço de Atenção Primária
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	102 000
Ficha	492

DA VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA DO TERMO ADITIVO: 06 de junho de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de junho de 2022.

ASSINAM: MARCOS ANDRÉ DE MELO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E MARIO GONZALO ALBERTO ARAOZ SILES, REPRESENTANTE LEGAL.

IGOR BORGES GUTIERREZ

Departamento de Contratos

Departamento de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

PROCESSO Nº 068/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a EMPRESA EVAIR MOISÉS DE L. SANTIAGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, §2°, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, justificativas e Parecer Jurídico.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO a fim de dar continuidade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR: Pela continuidade da prestação de serviços o valor global estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 73.809,20** (setenta e três mil oitocentos e nove reais e vinte centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas dos serviços realizados por força deste, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.302.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.087 – Serviço de Media e Alta Complexidade
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	102 000
Ficha	309

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.301.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.084 – Serviço de Atenção Primária
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	102 000
Ficha	492

DA VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA DO TERMO ADITIVO: 06 de junho de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de junho de 2022.

ASSINAM: MARCOS ANDRÉ DE MELO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E EVAIR MOISES DE L. SANTIAGO, REPRESENTANTE LEGAL.

IGOR BORGES GUTIERREZ

Departamento de Contratos

Departamento de Contratos EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

PROCESSO Nº 068/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a CONTRATADA EVAIR MOISÉS DE L. SANTIAGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, §2°, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, justificativas e Parecer Jurídico.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO a fim de dar continuidade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR: Pela continuidade da prestação de serviços o valor global estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$** 77.324,16 (setenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.302.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.087 – Serviço de Media e Alta Complexidade
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	102 000
Ficha	309

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.301.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.084 – Serviço de Atenção Primária
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	102 000

Ficha	492	

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA DO TERMO ADITIVO: 06 de junho de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de junho de 2022.

ASSINAM: **MARCOS ANDRÉ DE MELO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E **EVAIR MOISES DE L. SANTIAGO**, REPRESENTANTE LEGAL.

IGOR BORGES GUTIERREZ

Departamento de Contratos

Departamento de Contratos EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

PROCESSO Nº 068/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a EMPRESA FABYULA KYMBERLEE CACERES – SERVIÇOS MÉDICOS L'TDA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, §2°, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, justificativas e Parecer Jurídico.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO a fim de dar continuidade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR: Pela continuidade da prestação de serviços o valor global estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$** 249.407,20 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sete reais e vinte centavos).

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.302.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.087 – Serviço de Media e Alta Complexidade
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	102 000
Ficha	309

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde

Função Programática	10.301.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.084 – Serviço de Atenção Primária
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	102 000
Ficha	492

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA DO TERMO ADITIVO: 06 de junho de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de junho de 2022.

ASSINAM: MARCOS ANDRÉ DE MELO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E FABYULA KYMBERLEE CACERES, REPRESENTANTE LEGAL.

IGOR BORGES GUTIERREZ

Departamento de Contratos

Departamento de Contratos EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

PROCESSO Nº 068/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a EMPRESA JERRY – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ENFERMAGEM S/S LTDA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, §2°, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, justificativas e Parecer Jurídico.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO a fim de dar continuidade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR: Pela continuidade da prestação de serviços o valor global estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$** 40.174,74 (quarenta mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.302.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.087 – Serviço de Media e Alta Complexidade
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	102 000

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.301.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.084 – Serviço de Atenção Primária
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	102 000
Ficha	492

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA DO TERMO ADITIVO: 06 de junho de 2022.

309

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de junho de 2022.

ASSINAM: MARCOS ANDRÉ DE MELO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E MICHAEL JERRY ANDREW ARAOZ, REPRESENTANTE LEGAL.

IGOR BORGES GUTIERREZ

Departamento de Contratos

Ficha

Departamento de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

PROCESSO Nº 068/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a CONTRATADA JORGE RICARDO CABREIRA GUTIERREZ.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, §2°, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, justificativas e Parecer Jurídico.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO a fim de dar continuidade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR: Pela continuidade da prestação de serviços o valor global estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 282.610,11** (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dez reais e onze centavos).

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde

Função Programática	10.302.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.087 – Serviço de Media e Alta Complexidade
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	102 000
Ficha	309

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.301.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.084 – Serviço de Atenção Primária
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	102 000
Ficha	492

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA DO TERMO ADITIVO: 06 de junho de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de junho de 2022.

ASSINAM: MARCOS ANDRÉ DE MELO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E JORGE RICARDO CABRERA GUTIERREZ, REPRESENTANTE LEGAL.

IGOR BORGES GUTIERREZ

Departamento de Contratos

Departamento de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

PROCESSO Nº 068/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a CONTRATADA MAYARA VIEIRA DA SILVA – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, §2°, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, justificativas e Parecer Jurídico.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO a fim de dar continuidade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR: Pela continuidade da prestação de serviços o valor global estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$** 352.109,62 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e nove reais e sessenta e dois centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas dos serviços realizados por força deste, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.302.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.087 – Serviço de Media e Alta Complexidade
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	102 000
Ficha	309

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.301.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.084 – Serviço de Atenção Primária
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	102 000
Ficha	492

DA VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original assim como o Primeiro Termo Aditivo, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA DO TERMO ADITIVO: 06 de junho de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de junho de 2022.

ASSINAM: MARCOS ANDRÉ DE MELO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E MAYARA VIEIRA DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL.

IGOR BORGES GUTIERREZ

Departamento de Contratos

Departamento de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

PROCESSO Nº 068/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a CONTRATADA NUNES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – ME.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, §2°, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, justificativas e Parecer Jurídico.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO a fim de dar continuidade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR: Pela continuidade da prestação de serviços o valor global estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$** 191.207,04 (cento e noventa e um mil, duzentos e sete reais e quatro centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas dos serviços realizados por força deste, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.302.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.087 – Serviço de Media e Alta Complexidade
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	102 000
Ficha	309

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.301.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.084 – Serviço de Atenção Primária
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	102 000
Ficha	492

DA VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA DO TERMO ADITIVO: 06 de junho de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de junho de 2022.

ASSINAM: MARCOS ANDRÉ DE MELO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E RAMATIS BARBOSA NUNES, REPRESENTANTE LEGAL.

IGOR BORGES GUTIERREZ

Departamento de Contratos

Departamento de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

PROCESSO Nº 068/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a CONTRATADA WILLIAN FONTAN SANTIAGO.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, §2°, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, justificativas e Parecer Jurídico.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO a fim de dar continuidade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR: Pela continuidade da prestação de serviços o valor global estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 109.967,57** (cento e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas dos serviços realizados por força deste, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde	
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde	
Função Programática	10.301.010 – Saúde de Qualidade	
Projeto/Atividade	2.084 – Serviço de Atenção Primária	
Natureza	33.90.36.00 outros serviços de terceiros pessoa física	
Fonte	102 000	
Ficha	276	

DA VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA DO TERMO ADITIVO: 06 de junho de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de junho de 2022.

ASSINAM: MARCOS ANDRÉ DE MELO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E WILLIAN FONTAN SANTIAGO, REPRESENTANTE LEGAL.

IGOR BORGES GUTIERREZ

Departamento de Contratos

Departamento de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020 PROCESSO Nº 051/2020

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a CONTRATADA JOSE AMERICO DOS SANTOS – ME

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, § 2°, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, justificativa e Parecer Jurídico.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA 3ª: – DO VALOR, e CLAUSULA 4º: DA VIGÊNCIA.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato 108/2021 por mais 120 (cento e vinte) dias.

DO VALOR: O valor global para a nova vigência contratual será de R\$266.780,00 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta reais).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original assim como do Primeiro Termo Aditivo, passando, o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA DO TERMO ADITIVO: 27 de maio de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de junho de 2022.

ASSINAM: JOÃO ALFREDO DANIEZE, PREFEITO, MARCOS ANDRÉ DE MELO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, JAQUELINE PEREIRA ARIMURA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MANOEL APARECIDO DOS ANJOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ATAIDE FELICIANO DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, NADJA DE LIMA MATIAS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, LUCIEN ROBERTO GARCIA DE REZENDE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, NIZAEL FLORES DE ALMEIDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS, REPRESENTANTE LEGAL.

IGOR BORGES GUTIERREZ

Departamento de Contratos

Departamento de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2021

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a CONTRATADA NACIONAL COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI EPP

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, §2°, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, justificativas e Parecer Jurídico.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da **Clausula Terceira – DO PRAZO E VIGENCIA** ao Contrato Administrativo nº 136/2021, cujo objeto é: **Aquisição de Kits contendo materiais escolares** para atendimento da Secretaria de Educação do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

DA VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA DO TERMO ADITIVO: 19 de maio de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de junho de 2022.

ASSINAM: **NIZAEL FLORES DE ALMEIDA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AMÉRICO DELANO MENDONÇA, REPRESENTANTE LEGAL.

IGOR BORGES GUTIERREZ

Departamento de Contratos

Departamento de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2021

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a CONTRATADA MISSÕES COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO-EIRELI ME

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, §2°, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, justificativas e Parecer Jurídico.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da **Clausula Terceira – DO PRAZO E VIGENCIA** ao Contrato Administrativo nº 137/2021, cujo objeto é: **Aquisição de Kits contendo materiais escolares** para atendimento da Secretaria de Educação do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

DA VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA DO TERMO ADITIVO: 19 de maio de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de junho de 2022.

ASSINAM: NIZAEL FLORES DE ALMEIDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CLENIR HAMMACHER RIEGER, REPRESENTANTE LEGAL.

IGOR BORGES GUTIERREZ

Departamento de Contratos

Departamento de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

PROCESSO Nº 068/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a CONTRATADA CLINICA MEDICA THAYANA DE ALMEIDA LOCATELLI LTDA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, §2°, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, justificativas e Parecer Jurídico.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração do ENDEREÇO DA CONTRATADA, da CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO a fim de dar continuidade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR: Pela continuidade da prestação de serviços o valor global estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$** 225.762,08 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e oito centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas dos serviços realizados por força deste, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde	
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde	
Função Programática	10.302.010 – Saúde de Qualidade	
Projeto/Atividade	2.087 – Serviço de Media e Alta Complexidade	
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Fonte	102 000	
Ficha	309	

Setor	06.00 - Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentário	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.301.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.084 – Serviço de Atenção Primária
Natureza	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	102 000
Ficha	492

DA VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA DO TERMO ADITIVO: 06 de junho de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de junho de 2022.

ASSINAM: MARCOS ANDRÉ DE MELO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E THAYANA DE ALMEIDA LOCATELLI, REPRESENTANTE LEGAL.

IGOR BORGES GUTIERREZ

Departamento de Contratos

Departamento de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 111/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS E WANDERLEI TAVEIRA LIMA - ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

PROCESSO Nº 019/2021

DO FUNDAMENTO LEGAL: §8º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Sexta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, as despesas do presente apostilamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Setor	12.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Unidade Orçamentária	1201 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
	2035 – Escoamento da Produção – Criar cinco equipes regionais de conservação e
Projeto / Atividade	recuperação de estradas rurais.
Função Programática	23.691.0005 – Desenvolvimento Econômico/Emprego e Renda
Natureza da despesa	33.90.39.00 – Material de Consumo

Ficha 186

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 111/2021, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente apostilamento.

DATA DO TERMO ADITIVO: 27/05/2022

Ribas do Rio Pardo/MS, 24 de junho de 2022.

A**SSINA**: LUCIEN ROBERTO GARCIA DE REZENDE – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico – representante do Contratante.

IGOR BORGES GUTIERREZ

Departamento de Contratos

Departamento de Contratos

DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2017

Desconsiderar a publicação REFERENTE AO EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0152/2017, publicado no Diário Oficial do Município – DIRIBAS, no dia 09 de junho de 2022, Ano II, Nº 311, página 019, Lei Municipal N.º 1.184, de 25 de janeiro de 2021.

Ribas do Rio Pardo/MS, 24 de junho de 2022.

CELINA DE MOURA

Departamento de Contratos

Departamento de Contratos AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 39/2022

Pregão Presencial nº 009/2021, Processo nº 026/2021.

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a retificação da publicação ocorrida no Diário Oficial do Município – DIRIBAS, no dia **26 de maio 2022**, Ano II, N° 301, página 20.

ONDE SE LÊ: **ASSINAM**: MARCOS ANDRÉ DE MELO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e MIGUEL DILARRI FILHO, REPRESENTANTE LEGAL.

LEIA SÊ: **ASSINAM**: MARCOS ANDRÉ DE MELO, Secretário Municipal de Saúde e PAULO LEANDRO MARCONI, representante Legal.

Ribas do Rio Pardo /MS, 24 de junho de 2022.

IGOR BORGES GUTIERREZ

Departamento de Contratos

Departamento de Licitações EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2021 – Pregão Presencial nº 035/2021.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Coordenadoria de Licitações, para fins de atendimento ao § 2°, do art. 15, da lei n° 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE alterações de valores, ficando MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços N° 023/2021 originada no Processo Licitatório n° 095/2021 – Pregão Presencial n° 035/2021, cujo objeto trata do Registro de Preços para futuras e parceladas provisões, visando **aquisições de Tampão para Esgoto e Grelha para Boca de Lobo,** para suprir as necessidades da Secretaria de Obras do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: **M4 PRODUTOS PARA SANEAMENTO EIRELI - EPP,** com sede na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 1.132, Torre B, Cjto 1.003, Bairro Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF nº 33.302.295/0001-00.

Data da Ata de Registro de Preços: 27/09/2021.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 24 de junho de 2022.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS Pregoeiro

Departamento de Licitações

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro torna público o resultado da licitação supracitada:

Do Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futuras e parceladas aquisições de extintores, placas de sinalização de combate a incêndios, e, prestação de serviços de recargas de extintores e teste hidrostático, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

Da Homologação e Adjudicação: Fundamentado no inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores a autoridade competente homologou e adjudicou a licitação supracitada nas seguintes condições:

Empresas Homologadas e Adjudicadas: VILKER FELIX DE SOUZA DA ROCHA 05168374190, com sede na Rua Copaiba, n° 591, Bairro Vila Moreninha III, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 40.854.427/0001-71, para os itens 03 e 09, perfazendo o valor total de R\$ 30.122,70 (trinta mil e cento e vinte e dois reais e setenta centavos), EXTINMAIS EXTINTORES LTDA. – ME, com sede na Rua Valdevino de Faria, n° 300, Garage 2, Bairro Vereador Antonio Brandini, na cidade de Fernandópolis – SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 42.271.185/0001-19, para os itens 12, 15 e 18, perfazendo o valor total de R\$ 68.512,00 (sessenta e oito mil e quinhentos e doze reais), OXIPORA GASES LTDA. – ME, com sede na Avenida Brasil, n° 743, Centro, na cidade de Ponta Porã – MS, inscrita no CNPJ n° 11.964.180/0001-48, para os itens 01, 02, 04 ao 08, 10, 11, 13, 14, 16, 17 e 19, perfazendo o valor total de R\$ 218.606,00 (duzentos e dezoito mil e seiscentos e seis reais).

Ribas do Rio Pardo - MS, 24 de junho de 2022.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS Pregoeiro

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro torna público o resultado da licitação supracitada:

Do Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futuras e parceladas aquisições de Conjunto de Agasalho atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Investimento Social do município de Ribas do Rio Pardo-MS.

Da Homologação e Adjudicação: Fundamentado no inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores a autoridade competente homologou e adjudicou a licitação supracitada nas seguintes condições:

Empresas Homologadas e Adjudicadas: **KALUANA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. - ME,** com sede na Avenida Coronel Antonino, n° 448, bairro Coronel Antonino, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF n° 35.223.000/0001-35, para o objeto, perfazendo o valor total de R\$ 139.986,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos e oitenta e seis reais).

Ribas do Rio Pardo - MS, 24 de junho de 2022.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS Pregoeiro

Departamento de Licitações AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-20

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

PROCESSO Nº 068/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

OBJETO – Chamamento Público para Credenciamento de profissionais, pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), para prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares nas especialidades de Clínica Geral, Cirurgião Geral, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Psiquiatria, Cardiologia, Ortopedia, Urologia, anestesiologia, Ultrassonografia, e serviços médicos complementares, na rede municipal de saúde para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por da Comissão Permanente de Licitação, torna público a ratificação, adjudicação e homologação da Chamada Pública nº 003/2021, Processo nº 068/2021, Inexigibilidade de licitação nº 005/2021 Fundamentada no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, estando o abaixo especificado Ratificado, Adjudicado e Homologado nas seguintes condições:

Protocolo	nº 4011/2022	
Razão Social/Nome	Mauro Lemes Leite	
Profissional	Mauro Lemes Leite	
Especialidade	Procedimento	
	Prestação de serviços de Horas Plantão Semana Diurno - 40% insalubridade	
	Prestação de serviços de Horas Plantão Semana Noturno -40% insalubridade	
	Prestação de serviços Horas Plantão Fim de Semana e Feriados Diurno -40% insalubridade	
Clínico Geral	Prestação de serviços Fim de Semana e Feriados Noturno - 40% insalubridade	
	Prestação de serviços de Horas Sobre Aviso Médico – Clínico Geral com insalubridade	
	Transferência de pacientes críticos vaga zero – paciente com insalubridade	
	Transferência de pacientes críticos vaga zero paciente COVID - com insalubridade	

Ribas do Rio Pardo - MS, 24 de junho de 2022.

ERICA JURADO FERNANDES Presidente da C.P.L.

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo PORTARIA Nº 052, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o recesso administrativo em escala de revezamento relativa aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador TIAGO GOMES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e no art. 211 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que as atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo –MS, são regulamentadas por seu Regimento Interno; e

CONSIDERANDO o início do recesso parlamentar dos vereadores em conformidade com o §2º do art. 5º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS passa a adotar medidas administrativas excepcionais, que durarão do dia 1º a 31 de julho de 2022, salvo disposição em contrário.

Art. 2º Fica determinado o recesso administrativo para os servidores abaixo relacionados durante o período de 1º a 15 de julho de 2022.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
1120	JEFFERSON DOS SANTOS ATAIDE	DIRETOR DE RH
124	LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS	ASSESSORA PARLAMENTAR
1111	VANIA DE OLIVEIRA GARDIN NIZ	ASSESSORA PARLAMENTAR
1112	VANDREIA MARIA DE OLIVEIRA	ASSESSORA PARLAMENTAR
190	JOAO MARCOS PEREIRA JUNIOR	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
1121	EUCLIDES LAURIANO MEDEIROS NETO	ASSESSOR ESPECIAL
195	JOSE LUCAS ARANTES DE ARRUDA	ALMOXARIFE
1107	EMERSON MACENA SANTANA	SECRETÁRIO GERAL
189	RENALDO CARDOZO DE SOUZA	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO
194	CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS	COORDENADOR DE CONTROLE
		INTERNO
136	WENDERSON PIRES DE MORAES	ASSESSOR PARLAMENTAR
199	JOSIANE RODRIGUES PEREIRA	ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS
45	MOACIR ALVES DA ROCHA	ASSESSOR PARLAMENTAR
201	CAROLINA SILVERIA DE SOUZA	RECEPCIONISTA
	GONÇALVES ZELESCO	
177	RODRIGO CABRAL DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR
144	SANDRA SANTOS E SILVA	DIRETORA DE FINANÇAS
186	REGIS RIBEIRO CORDEIRO	ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS
191	DEIVIDY ALBERTO TOALDO	ADVOGADO
1119	JOÃO APARECIDO DANTAS JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR

Art. 3º Fica determinado o recesso administrativo para os servidores abaixo relacionados durante o período de 16 a 31 de julho de 2022.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
41	WILSON APARECIDO DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR

17	MARIA DE FATIMA BRITO SANTOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
188	HALFH MATHEUS DOS SANTOS RIBEIRO	ASSESSOR DE INFORMÁTICA
21	LUZIA MARIA DE SOUZA	ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS
111	RODRIGO CALIXTO EVANGELISTA	ASSESSOR PARLAMENTAR
196	CLEITON GONÇALVES DOS SANTOS	ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS
185	LUCILENE FERNANDES DE OLIVEIRA	ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS
963	ROSELI MARTINS FREIRE FIGUEIREDO	ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS
112	ADRIANO APARECIDO NOGUEIRA	DIRETOR DE LICITAÇÃO
129	GISELLE PATRICIA MELAO DIAS	RECEPCIONISTA
200	GRAZIANYE SOUZA ZELESCO	MOTORISTA PARLAMENTAR
1110	LEONARDO DE OLIVEIRA MARTINS	ASSESSOR PARLAMENTAR
1118	HUDSON GARCIA BARBOZA	PROCURADOR JURÍDICO

- **Art. 4º** Caso os vereadores sejam convocados para sessão extraordinária no período de recesso, os servidores poderão ser convocados pela Presidência desta Casa de Leis para prestar serviços presencialmente em caso de necessidade, podendo ser acionados por qualquer meio.
- **Art. 5º** Os servidores cujo desempenho presencial de suas atividades seja pontualmente necessário ao regular funcionamento dos trabalhos administrativos, em especial os setores de Contabilidade, Financeiro e Recursos Humanos, mas que tenham sido dispensados na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria, poderão comparecer à sede da Câmara Municipal para executá-los pelo tempo e forma necessários.
- **Art. 6º** Aos servidores lotados no cargo de Agente de Segurança não serão aplicadas as disposições desta Portaria, tendo em vista a imprescindibilidade de suas atividades para a proteção do patrimônio público da Câmara Municipal.
- **Art. 7º** Em qualquer das situações previstas nesta Portaria, o período de funcionamento da Câmara Municipal será de segunda à sexta-feira, das 07:00h às 13:00h.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência "Vereador Gilberto Fogaça Marques", 24 de junho de 2022.

TIAGO GOMES DE OLIVEIRA Presidente da CMRRP

BOLETIM SEMANAL DA TESOURARIA

24/06/2022

PREFEITURA

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	1.128.584,32
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	3.773,48
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	3.539.238,78
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	1.751.435,17
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	1.097.948,90
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	596.147,45
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	30,46
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	1.124.478,42
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	1.898.080,28
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	1.018.957,13
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	1.629.787,86
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	2.924.109,33
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	2.295.360,76
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	68.300,40
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	94.134,18
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	517.656,25

B.B. PREF MUNIC RRPARDO - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	199,50
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	5.564.330,92
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	1.498.540,16
C.E.F IPTU / 134-4	MUNICIPAL	13.876.729,78
C.E.F PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	90.669,95
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.427,50
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	6.409.922,10
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	220.079,57
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	322,54
C.E.FIPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	674.134,92
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	69.375,37
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	10.616,11
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	4.819,27
TOTAL		48.172.092,61

EDUCAÇÃO

B.B. QUOTA SALARIO EDUCACAO / 12.214-9	FEDERAL	174.506,28
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	490,58
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	90.355,78
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	20,40
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,60
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	153.856,74
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	229.067,78
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.055,26
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	17,93
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	4.925,32
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	7.156,84
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	360,35
B.B, CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.254,13
TOTAL		663.067,99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	179.222,56
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	1.256.465,07
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	1,92
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	46.308,09
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	170,94
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	47,01
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	125,18
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	3.460,14
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	65,88
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	196,81
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	343.197,50
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	5,31
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	1.951.761,18
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	44.061,67
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	810.178,19
C.E.F FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	0,00

TOTAL | R\$ 4.635.267,45 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	12.263,65
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	176.903,29
B.B. FUNDO MUN. ASSIST 8.684-3	MUNICIPAL	7.984,23
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	128.220,78
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	54.989,09
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	36.876,72
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	56.422,09
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	309,78
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	33.806,45
B.B. BLOCO GESTÃO SUAS - 37.612-4	FEDERAL	67,96
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 37.619-1	FEDERAL	6,13
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 11.896-6	FEDERAL	20,07
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	22.242,44
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	294.133,97
B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	175.906,59
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		1.000.153,24

FUNDOS

B.B.FUNDEB - 14.273-5	1.450.183,39
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6	15.436,85
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0	787.986,84
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5	35.164,09
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9	667.383,32
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1	3.256,58
TOTAL	2.959.411,07

ÚLTIMOS BOLETINS COVID-19







AVISOS









